



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI nº. 00044/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN SP, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- O Executivo Municipal, fica devidamente autorizado a firmar **Convênio** com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN SP**, tendo por finalidade à conjugação de esforços e a transferência de recursos financeiros para execução de ações relativas ao "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST", nos termos dos Decreto Estaduais nº. 61.442 e 61.443, de 20 de agosto de 2015.

§ 1º- A autorização inclui a obrigatoriedade da Municipalidade propiciar os meios necessários para a execução iniciativas do programa "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST" e atender aos ônus constantes do convênio a ser firmado, obedecidas às regras indicadas no plano de trabalho.

§ 2º- Os recursos resultantes da celebração do convênio autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas ações do convênio.

ART. 2º- O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o convênio, dotação suficiente, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município, se necessária, conforme autorizado por esta Lei.

ART. 3º- As condições de celebração do convênio autorizado por esta lei estarão estabelecidas no instrumento padrão do **ESTADO DE SÃO PAULO**, a ser firmado entre as partes.

ART. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRESSO EM 2018, DE 10:58, EM 10/04/2018, 10:00, 0106506



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP,
Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 28 de novembro de 2018.

DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM VOTAÇÃO ÚNICA
O Voto SIM foi 100 e NÃO
foi 00



Prefeitura de José Bonifácio SP

Gabinete do Prefeito
Superintendência Executiva
"Dr. Ruy Barbosa Lima"

PROJETO DE LEI nº. 00044/2018.

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Ao mesmo tempo em que cumprimentados os Nobres Edis, tenho a satisfação de encaminhar o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, que tem a finalidade à conjugação de esforços e a transferência de recursos financeiros para execução de ações relativas ao "Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – MPST", nos termos dos Decreto Estaduais nº. 61.442 e 61.443, de 20 de agosto de 2015.

Requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência** para análise dos Nobres Edis, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo – nos dá oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal
"João Felix de Mendonça", aos 28 de novembro de 2018.**

**DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal**